



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.348, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

“Autoriza a contratação excepcional de adolescentes, nas condições estabelecidas no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 para participação no Programa de aprendizagem da Administração Pública Direta e Indireta de Alto Araguaia, conforme indicação do Ministério Público da Infância e Juventude e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação excepcional de até 08 (oito) adolescentes para ingresso no programa de aprendizes da Administração Municipal de Alto Araguaia-MT.

Art. 2º Os adolescentes aprendizes serão contratados pelo prazo máximo de dois anos, devendo ser obedecidas todas as demais disposições da Lei Municipal 2.933/2012.

Art. 3º A contratação tratada no artigo 1º será realizada em caráter excepcional, sendo condição indispensável que o adolescente esteja cumprindo medida socioeducativa, medida de proteção ou respondendo por qualquer ato infracional, nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 4º O adolescente inserto nas condições dispostas no art. 3º dependerá ainda de indicação expressa da Promotoria da Infância e Juventude de Alto Araguaia para ingresso no Programa de aprendizagem da Administração Pública Direta e Indireta de Alto Araguaia

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 24 de fevereiro de 2014.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em

____/____/____

Procuradoria Jurídica